

Lei nº 692. 8-9-53

1-9.53



CÂMARA  
MUNICIPAL  
DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo



DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 01/11/01

Roberto Rocha

FUNÇÃOÁRIO

DATA 23/06/53

PROJETO DE LEI Nº 90/53

ASSUNTO: Institue prêmios para o 1º Festival de  
Filme Cearense

VEREADOR

J. C. Alencar Araripe

LEI

Nº

692

DE

08/9/53

DIOM

Nº

329

DE

10/9/53

ARQUIVO



Lei: 006921953  
Projeto: 00901953  
Autor: ALENCAR ARARIPE  
Assunto: PREMIO





30 - 100 - 3 / 53 - R E

# Câmara Municipal de Fortaleza

LEI Nº 692 DE 8 DE

SETEMBRO

DE 1953



Institui prêmios para o 1º Festival de Filmes Cearense.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA EMENDA E EM ANEXO A SEQUENTE / LEI:

art. 1º - Fica instituído prêmio para os vencedores e / ou os participantes do 1º Festival de Filmes Cearense, a ser promovido pelo Clube de Cinema e pela Associação Brasileira de Escritores, Seção do Ceará.

art. 2º - A concessão dos prêmios, a que se refere o artigo / anterior, será disciplinada no regulamento, elaborado por uma comissão de quatro membros, representando o Clube de Cinema, a Associação Brasileira de Escritores, Seção do Ceará, a Prefeitura Municipal e a Câmara de Vereadores.

art. 3º - A fim de que o Governo da Cidade fique em condições de cumprir e que determine os artigos anteriores, é o Sr. Prefeito autorizado a abrir o crédito especial de Cr. 500.000,00 (cinco mil cruzados), a vigorar no presente exercício.

art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FAZ DE PROMULGAÇÃO MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 8 DE SETEMBRO DE 1953.

*Jaulo Palma Le Parcif*

PREFEITO MUNICIPAL

*Moacir Teixeira de Aguiar*

MOACIR TEIXEIRA DE AGUIAR

Respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

*Paulo César de Aguiar*  
Secretaria Municipal de Educação

PROJETO DE LEI Nº 90153.



Institui prêmios para o 1º Festival de Filme Cearense.

Art.1º - Ficam instituídas quatro prêmios, que receberão o nome de Município de Fortaleza, para os participantes do 1º Festival de Filme ~~de~~ <sup>reus,</sup> ~~silvino,~~ a ser proveído pelo Clube de Cinema e pela Associação Brasileira de Escritores, seção de Ceará.

Art.2º - A concessão dos prêmios, a que se refere o artigo anterior, será disciplinada em regulamento, elaborado por uma comissão de quatro membros, representando o Clube de Cinema, a Associação Brasileira de Escritores, seção de Ceará, a Prefeitura Municipal e a Câmara de Vereadores.

Art.3º - A fim de que o Governo da Cidade fique em condições de cumprir o que determinam os artigos anteriores, é o sr. Prefeito autorizado a abrir o crédito especial de Cr.\$10,000,00 (dez mil cruzeiros), a vigorar no presente exercício.

Art.4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 23 de Junho de 1953.

Alencar Araripe  
(Alencar Araripe) Vereador

A Comissão de Redação Final

Em 29/8/1953

F. Fradinho  
(PRESIDENTE)

A Comissão de Finanças

Em 25/6/1953

F. Fradinho  
(PRESIDENTE)

Aprovado em 2ª. discussão

Em 29/8/1953

F. Fradinho  
(PRESIDENTE)

Aprovado em 1ª. discussão

Em 28/8/1953

F. Fradinho



COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL



A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 90/53.

Institui prêmios para o 1º Festival de Filme Cearense.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Ficam instituídos quatro prêmios, que receberão o nome de Município de Fortaleza, para os participantes do 1º Festival de Filme Cearense, a ser promovido pelo Clube de Cinema e pela Associação Brasileira de Escritores, Secção do Ceará.

Art. 2º - A concessão dos prêmios, a que se refere o artigo anterior, será disciplinada em regulamento, elaborado por uma comissão de quatro membros, representando o Clube de Cinema, a Associação Brasileira de Escritores, Secção do Ceará, a Prefeitura Municipal e a Câmara de Vereadores.

Art. 3º - A fim de que o Governo da Cidade fique em condições de cumprir o que determinam os artigos anteriores, é o Sr. Prefeito autorizado a abrir o crédito especial de Cr.\$10.000,00 (dez mil cruzeiros), a vigorar no presente exercício.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Saia das Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 31 de Agosto de 1953.

*Francisco Fulvoro* Presidente

*Francisco Leão* Relator

*José Martins*

*Ademir Araújo*